



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 700 DE 29 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a jornada básica do professor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 54, da Lei nº 155, de 10 de Setembro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 A jornada básica de trabalho do professor na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será de vinte e cinco horas semanais, sendo dezessete horas com os educandos e oito horas de atividades de planejamento a serem cumpridas no estabelecimento de ensino.

§1º Ao professor em efetivo exercício será concedido o direito de extensão de carga horária em regime de carga horária especial, de excepcional interesse do ensino.

§2º O número de horas-aulas na carga horária especial não excederá a quinze horas semanais, mantendo-se para o seu cumprimento a mesma proporção do caput deste artigo.

§3º O valor da hora aula da carga horária especial será proporcional ao vencimento pago ao professor na carreira e classe onde este se encontra designado.

§ 4º As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no período de recesso escolar e férias escolares, se o professor as tiver exercido por mais de 30 (trinta) dias, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Domingos do Norte-E.S, 29 de maio de 2012.

Elison Cácio Campostrini
Prefeito Municipal